



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

RETIFICAÇÃO II
UASG Nº 987689

Número da Compra no Compras Net Nº 90005/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025

1. PREÂMBULO.

11. **O MUNICÍPIO DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.404.136/0001-29, sediado à Avenida Marília, nº 1920, bairro Centro, Mariluz-PR, representado por seu Prefeito Municipal Paulo Armando da Silva Alves, conforme autorização expedida no Processo n.º 020/2025, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO-REGISTRO DE PREÇOS**, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, do tipo **MENOR PREÇO – POR ITEM**.

12. É pregoeira deste Município: Karina Costa Pensin, matrícula nº 2.429, designada pela Portaria nº 016, de 23 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 13.224, de 24 de janeiro de 2025.

13. O recebimento das propostas, dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ 08h59 DO DIA 1º/04/2025
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	09h00 DO DIA 1º/04/2025

14. Os esclarecimentos sobre este Edital somente serão respondidos quando solicitados a Pregoeira, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo ser endereçados ao e-mail: karina@mariluz.pr.gov.br

15. As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio da Prefeitura Municipal de Mariluz, no link Portal de Transparência – Licitações/Administração, bem como no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, para ciência de todos os interessados.

1.5.1. A Pregoeira decidirá sobre o esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

16. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no Diário Oficial do Município “Jornal Umuarama Ilustrado” e no Portal de Transparência, acessível no sítio eletrônico do Município no seguinte endereço: <http://mariluz.pr.gov.br/> e disponibilizados também no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br.

17. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município de Mariluz, nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Oficial do Município “Jornal Umuarama Ilustrado” e no Portal de Transparência, no sítio <http://mariluz.pr.gov.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

2 OBJETO.

2.1 Registro de Preços destinado a Contratação de Serviços de Telefonia Móvel, (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e de Comunicação de Dados (internet) Móvel para os Departamentos públicos do Município de Mariluz, conforme especificações constantes no termo de referência e elementos instrutores do edital.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 PREÇO MÁXIMO.

3.1. O preço máximo para este certame é de R\$ 22.550,40 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos)

4 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

4.1. As impugnações ao presente Edital poderão ser feitas até as 17:00 horas do dia 26/03/2025, três dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Pregoeira, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a denominação social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na Divisão de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 17h00, ou encaminhada por e-mail ao endereço eletrônico: karina@mariluz.pr.gov.br

4.3. A impugnação será julgada em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do seu recebimento e a resposta será publicada no

4.4. Diário Oficial do Município “Jornal Umuarama Ilustrado”, e disponibilizada no sítio <http://mariluz.pr.gov.br> no link Portal de Transparência – Licitações/Administração, bem como no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

4.5. Não será conhecida impugnação interposta por fax ou vencido o respectivo prazo legal.

4.6. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão:

5.1.1. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e VI do art. 13 da Lei nº 14.133/21.

5.1.2. Na presente licitação é vedada a participação de empresas impedidas de licitar, constantes do cadastro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.1.3. Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado;

5.1.4. Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Pregão;

5.1.5. Empresas que não estejam regularmente estabelecidas no País;

5.1.6. Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;

5.1.7. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

5.1.8. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente.

5.1.9. Cooperativa de mão de obra;

5.1.10. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

6. CREDENCIAMENTO.

61. Os interessados em participar desta Licitação deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br.

62. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Mariluz responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

63. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica.

64. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

65. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

71. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do [sítio www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), antes da abertura da sessão pública.

72. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

73. A apresentação das propostas e dos documentos de habilitação implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

74. Ocorrendo discordância entre o valor unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

81. A partir das 09h00 horas do dia 1º de abril de 2025, horário de Brasília-DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

82. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

83. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

84. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

85. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

86. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

87. Ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

9. FORMULAÇÃO DOS LANCES.

91. Será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto.

92. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

93. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

94. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

95. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

96. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta inicial para efeito da classificação final.

97. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

98. A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto

99. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.

910. Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.

911. Encerrada a sessão pública, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa e em prol da consecução do melhor preço, admitir o reinício da fase de lances.

912. O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência

913. Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública;

914. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

915. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

101. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei nº 14.133/21, seguido da aplicação do critério estabelecido nos incisos do I ao IV do art. 60º da Lei nº 14.133/21.

102. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, no caso de ausência de envio de lances após o início da fase competitiva.

103. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11. NEGOCIAÇÃO.

111. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

112. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

121. A proposta deverá conter:

12.1.1. Proposta de preços, contendo as informações do modelo do Anexo II deste Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação;

12.1.2. Marca, Preços unitários e totais, em Real, em algarismo, com no máximo duas casas após a vírgula, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

12.1.3. Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

12.1.4. Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da licitação.

122. A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

123. A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

124. A apresentação da proposta implicará:

125. Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus Anexos;

12.5.1. Conhecimento das especificações, quantitativos, encargos gerais, e, condições para execução dos serviços, sujeitando-se ao gerenciamento e fiscalização da Secretaria de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

13 CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

131. O critério de julgamento da presente licitação é o de MENOR PREÇO – POR ITEM.

14 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

141. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor máximo para a contratação.

142. Será concedido o prazo de 02 (duas) horas para apresentação de proposta ajustada, juntamente com os documentos de habilitação que não estiverem anexados no SICAF, sob pena de desclassificação.

143. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

144. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

145. Não serão aceitas propostas que possuam valores unitários e totais superiores aos máximos ou preço manifestamente inexequível.

146. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

147. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma dos incisos I e II do artigo 64 da Lei n.º 14.133 de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

14.7.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

14.7.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

14.7.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

14.7.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

14.7.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

14.7.6. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

14.7.7. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

14.7.8. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

14.7.9. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

14.7.10. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

14.7.11. Estudos setoriais;

14.7.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

14.7.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

148. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

149. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

1410. A adequação da proposta na forma acima não poderá acarretar majoração de seu valor global.

1411. Serão também desclassificadas as propostas:

14.11.1. Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

14.11.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

14.11.3. Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

14.11.4. Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

14.11.5. Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

1412. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.

1413. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. HABILITAÇÃO.

151. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

152. A documentação será analisada através do SICAF.

153. Após a etapa de lances, a Pregoeira solicitará aos vencedores através da Plataforma Compras.Gov o envio de documentos que não estiverem contidos no SICAF.

154. Será concedido o prazo de 02 (duas) horas, para o envio de anexos.

155. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE JURÍDICA:

15.5.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

15.5.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores

15.5.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

15.5.4. O contrato social ou equivalente, pode ser substituído por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial dentro do prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

15.5.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.5.6. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte –EPP ou Microempreendedor-MEI deverão comprovar o seu enquadramento, através de certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade não superior a 90(noventa) dias contados da data de emissão;

156 COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com CNAE compatível com o objeto da licitação, sob pena de desclassificação.

15.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou Alvará de localização.

15.6.3. Certidão negativa conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União dentro do prazo de validade;

15.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual dentro do prazo de validade;

15.6.5. Certidão Negativa Municipal dentro do prazo de validade;

15.6.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei, dentro do prazo de validade;

15.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do prazo de validade.

15.6.8. Alvará da Vigilância Sanitária dentro do prazo de validade.

15.6.9. As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

15.6.10. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.6.11. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.6.12. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.6.13. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.6.14. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

157. HABILITAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA:

15.7.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

158 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.8.1. Documento que comprove a autorização pela ANATEL para prestação dos serviços de telefonia móvel - SMP.

15.8.2. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme anexo IV - Modelo de Declaração de pleno conhecimento do objeto e da prestação do serviço.

15.8.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

159. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

15.9.1. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

15.9.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.9.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

15.10. As declarações exigidas no subitem acima serão consultadas no sistema Compras Governamentais.

15.11. A licitante não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

15.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.13. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

15.14. Os documentos abrangidos pelo SICAF são os relativos a:

15.14.1. Habilitação jurídica;

15.14.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

15.14.3. Qualificação econômico-financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

- 15.14.4. Qualificação Técnica.
- 15.14.5. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.
- 15.14.6. Ao licitante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.
- 15.14.7. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 15.14.8. Todos os documentos deverão ser apresentados:
- 15.14.9. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- 15.14.10. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 15.14.11. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 15.14.12. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.
- 15.14.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.
- 15.14.14. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

16 ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.

161. O licitante deverá anexar no sistema do Compras Governamentais juntamente com o cadastro da proposta eletrônica, até a abertura da sessão pública, os documentos não abrangidos pelo SICAF, ou desatualizados nos cadastros anteriores e os documentos relativos à qualificação técnica.
162. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
163. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do licitante, exceto se a consulta feita pelo Pregoeiro aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a certidão válida.

17 VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

171. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.
172. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

18. RECURSOS.

181. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

182. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

183. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

184. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br.

185. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 05 (cinco) dias para:

18.5.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

18.5.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

18.5.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora, que terá 05 (cinco) dias úteis para decidir.

18.5.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

186. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

187. Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

188. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente Edital.

19. CONTRATAÇÃO.

191. Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

192. Para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

193. Na hipótese de irregularidade do registro, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

194. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Edital.

195. O licitante vencedor terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

196 O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município de Mariluz.

197 A pessoa que assinar o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

198 Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município de Mariluz adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

201 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL			
COD. RED	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
	MANUTENÇÃO DO PAÇO		
22	03.006.04.122.0003.2.098 - 3.3.90.39.00.00	01000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DO POSTO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO (DETRAN		
148	03.006.04.122.0003.2.015 - 3.3.90.39.00.00		Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DA ESCOLA MANOEL RIBAS-OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO		
225	04.001.12.361.0005.6.022 - 3.3.90.39.00.00	01103	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
226	04.001.12.361.0005.6.022 - 3.3.90.39.00.00	01104	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
227	04.001.12.361.0005.6.022 - 3.3.90.39.00.00	01107	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DA ESCOLA AUGUSTA G. LOPEZ-OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO		
256	04.001.12.361.0005.6.028 - 3.3.90.39.00.00	01103	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
257	04.001.12.361.0005.6.028 - 3.3.90.39.00.00	01104	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
258	04.001.12.361.0005.6.028 - 3.3.90.39.00.00	01107	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO-OUTROS REC. DA EDUCAÇÃO		
280	04.001.12.361.0005.6.030 - 3.3.90.39.00.00	280	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
281	04.001.12.361.0005.6.030 - 3.3.90.39.00.00	281	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

282	04.001.12.361.0005.6.030 - 3.3.90.39.00.00	282	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DA ESCOLA ARDALDO BUSATO-OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO		
319	04.001.12.361.0005.6.033 - 3.3.90.39.00.00	01103	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
320	04.001.12.361.0005.6.033 - 3.3.90.39.00.00	01104	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
321	04.001.12.361.0005.6.033 - 3.3.90.39.00.00	01107	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DO CEMEI - PROFESSORA MARIA BASAGLIA-OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO		
352	04.001.12.361.0005.6.036 - 3.3.90.39.00.00	01103	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
353	04.001.12.361.0005.6.036 - 3.3.90.39.00.00	01104	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
354	04.001.12.361.0005.6.036 - 3.3.90.39.00.00	01107	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DA CRECHE MARIA ALVINA O. BRANCO - OUTROS RECURSOS DA EDUCAÇÃO		
383	04.001.12.361.0005.6.039 - 3.3.90.39.00.00	01103	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
384	04.001.12.361.0005.6.039 - 3.3.90.39.00.00	01104	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
385	04.001.12.361.0005.6.039 - 3.3.90.39.00.00	01107	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ESPORTES E LAZER		
450	04.003.27.812.0007.2.045 - 3.3.90.39.00.00	01000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
451	04.003.27.812.0007.2.045 - 3.3.90.39.00.00	01511	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNIC. DE SAÚDE		
464	05.001.10.122.0008.2.046 - 3.3.90.39.00.00	01303	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA		
536	05.001.10.301.0008.2.052 - 3.3.90.39.00.00	01303	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
537	05.001.10.301.0008.2.052 - 3.3.90.39.00.00	1494	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
539	05.001.10.301.0008.2.052 - 3.3.90.39.00.00	31006	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
535	05.001.10.301.0008.2.052 - 3.3.90.39.00.00	494	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
575	05.001.10.301.0008.2.054 - 3.3.90.39.00.00	01303	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
576	05.001.10.301.0008.2.054 - 3.3.90.39.00.00	1494	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
577	05.001.10.301.0008.2.054 - 3.3.90.39.00.00	31006	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

574	05.001.10.301.0008.2.054 - 3.3.90.39.00.00	494	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL		
607	05.001.10.302.0008.2.057 - 3.3.90.39.00.00	01103	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
608	05.001.10.302.0008.2.057 - 3.3.90.39.00.00	01511	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
649	05.001.10.304.0008.2.061 - 3.3.90.39.00.00	01303	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
650	05.001.10.304.0008.2.061 - 3.3.90.39.00.00	01510	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
651	05.001.10.304.0008.2.061 - 3.3.90.39.00.00	4494	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
648	05.001.10.304.0008.2.061 - 3.3.90.39.00.00	494	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS SERVIÇOS E VIAÇÃO		
686	06.001.452.0009.2.063 - 3.3.90.39.00.00	01000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALESCIMENTO DE VINCULOS		
766	07.001.08.243.0012.6.074 - 3.3.90.39.00.00	01000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
767	07.001.08.243.0012.6.074 - 3.3.90.39.00.00	31934	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
776	07.001.08.243.0013.6.075 - 3.3.90.39.00.00	01000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DA DIV. DE FUNDO DE ASSIST.SOCIAL		
817	07.001.08.244.0012.2.080 - 3.3.90.39.00.00	01000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RELAÇÃO E TRABALHO		
859	08.002.11.332.0015.2.0806 - 3.3.90.39.00.00	0100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA		
872	09.001.20.122.0016.2.087 - 3.3.90.39.00.00	01000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
900	09.002.18.542.0017.2.094 - 3.3.90.39.00.00	01000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

21. SANÇÕES.

21.1. Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos casos previstos em Lei.

21.2. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

- 21.2.1. Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento);
- 21.2.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento);
- 21.2.3. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento);
- 21.2.4. Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar.
- 213 Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa” para cobrança judicial.
- 214 A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.
- 215 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do Contrato.

22 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.

- 221 Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 222 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 223 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 224 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 225 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

23 DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 231 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e o MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 232 É facultado a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- 233 O MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.
- 234 Das sessões públicas serão geradas atas circunstanciadas.
- 235 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação vigente.
- 236 Na hipótese de divergência entre este Edital e as condições apresentadas pelos licitantes em suas propostas, prevalecerão sempre os termos deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

237. Na contagem dos prazos constantes do presente Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR.

238. Integram o presente Edital

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo III - Declaração Unificada;
- Anexo IV – Minuta do Contrato.

239. Fica eleito o Foro Comarca de Cruzeiro do Oeste, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta licitação.

Mariluz, em 20 de fevereiro de 2025.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. Registro de Preços destinado a Contratação de Serviços de Telefonia Móvel, (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e de Comunicação de Dados (internet) Móvel para os Departamentos públicos do Município de Mariluz, conforme especificações constantes no termo de referência e elementos instrutores do edital. O valor estimado para cada item segue abaixo:

Lote I		TELEFONIA MÓVEL			PREÇO MÁXIMO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD DE LINHAS	QTD DE MESES	UNID. MEDIDA	UNITÁRIO	TOTAL
1	Assinatura mensal de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com ligações ilimitadas: locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), para fixo ou móvel de qualquer operadora, incluindo caixa postal, envio de SMS, roaming nacional (deslocamento), tarifa-zero local móvel-móvel (intragrupo, mesmo CNPJ), ferramenta online de gerenciamento, pacote de dados de 25 GB e fornecimento de chips (SIM Cards) para as respectivas linhas telefônicas.	36	12	Mensal	R\$ 52,20	R\$ 22.550,40
					TOTAL:	R\$ 22.550,40

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação dos SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL é de fundamental importância para o desenvolvimento das atividades do Município de Mariluz.

2.2. É necessária para a continuidade do serviço essencial de comunicação entre os servidores municipais, que não se encontram na sede das secretarias, através de ligações para telefones móvel e fixo, a fim de viabilizar a execução dos trabalhos, bem como entre os servidores e a comunidade externa, proporcionando rapidez na comunicação, com o uso das atuais tecnologias de telefonia e de dados móveis. É imprescindível que gestores públicos tenham acesso a tais recursos com o objetivo de imprimirem uma maior velocidade na tomada de decisão. Visto isso, o acesso à internet móvel e o uso da telefonia móvel apresentam-se como instrumentos indispensáveis em qualquer processo dinâmico que requer deliberações em tempo real.

2.3. Para a presente contratação, justifica-se a não utilização de catálogo eletrônico de padronização, em atendimento ao art. 19 § 2º e art. 40 da Lei 14133/21, visto que, em consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não consta este item.

2.4. Ainda, cabe mencionar que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias/instrumentais/complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do Município de Mariluz, conforme art. 48 da Lei 14133/21.

2.5. Por fim, destaca-se que a descrição da necessidade permite a especificação usual de mercado do serviço a ser contratado e que há disponibilidade de prestadores de serviços para atendimento da demanda, sendo possível, assim, o enquadramento do serviço como comum, para fins de licitação através da modalidade de pregão eletrônico, caso da solução encontrada neste estudo.

3 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Habilitação jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

32. Regularidade fiscal e trabalhista.
33. Qualificação econômico-financeira: Certidão negativa de falência.
34. Qualificação Técnica.

4. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

41. R\$ 22.550,40 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

5. VIGÊNCIA

51. O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as normas previstas para prestação de SMP pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), dentre outras que lhe sejam correlatas:

- Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT);
- Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002 (Aprova o Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal – PGA-SMP.);
- Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007 (Regulamento do Serviço Móvel Pessoal -SMP);
- Resolução nº 478, de 7 de agosto de 2007 (Plano Geral de Autorizações do SMP);
- Resolução nº 614, de 28 de maio 2013 (Aprova o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e altera os Anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite);
- Resolução nº 632, de 7 de março de 2014 (Aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC.);
- Resolução nº 654, de 13 de julho de 2015 (Aprova o Regulamento das Condições de Aferição do Grau de Satisfação e da Qualidade Percebida Junto aos Usuários de Serviços de Telecomunicações.);
- Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)
- Resolução nº 712, de 18 de junho de 2019 (Aprova o Regulamento para Coleta de Dados Setoriais pela Agência Nacional de Telecomunicações e dá outras providências.);
- Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019 (Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações.)
- Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019 (Aprova o Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações - RQUAL.);
- Resolução nº 749, de 15 de março de 2022 (Aprova o Regulamento de Numeração dos Serviços de Telecomunicações e dá outras providências.).
- Resolução nº 750, de 15 de março de 2022 (Altera o Regulamento de Serviços de Telecomunicações, o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

- Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, e substitui itens da Norma do Serviço Móvel Global por Satélite Não-Geoestacionário - Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998 e Anexos)

6.2. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;

6.3. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia: 5G, de acordo com as liberações de municípios vigentes autorizados pela ANATEL às empresas de telefonia (dada a atual não obrigatoriedade de oferta da referida tecnologia por parte das operadoras, neste momento), e, progressivamente, conforme a ampliação dessas autorizações pela Agência, durante toda a vigência desta contratação; 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL.

6.4. Nos municípios onde não houver cobertura 5G (considerando o exposto acima com relação ao processo de autorizações para implantação da tecnologia 5G, ainda em andamento no país, e em fase relativamente inicial), deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 4G, 3G ou 2G, de forma suplementar, e nessa ordem, de acordo com as informações disponíveis pela ANATEL, neste link: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura/presenca-da-telefonia-movel-rqual>

6.5. Os serviços de voz e de dados deverão ser fornecidos com chips (SIM Cards) de triplo corte. O serviço de Gerenciamento de Dados Móveis (Management Device Mobile - MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste estudo técnico.

7. REQUISITOS DO OBJETO

7.1. O objeto é a Contratação de Serviço Móvel Pessoal – SMP (móvel - móvel, móvel - fixo, e dados) nas modalidades Local (VC1), Longa Distância Nacional (LDN) - (VC2 /VC3), com pacote de dados de 25GB, conforme as seguintes condições e especificações:

7.2. Item Único - Serviços de Telefonia Móvel, (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e de Comunicação de Dados (internet) Móvel para as Secretarias do Município de Mariluz

7.3. Serviço Móvel Pessoal (SMP), com ligações ilimitadas: locais (VC1) e de longa distância (VC2 e VC3), para fixo ou móvel de qualquer operadora, incluindo caixa postal, envio de SMS, roaming nacional (deslocamento), tarifa-zero local móvel-móvel (intra-grupo, mesmo CNPJ), ferramenta online de gerenciamento, pacote de dados de 20GB, e fornecimento de chips (SIM Cards) de triplo corte

7.4. A empresa Contratada deverá comprovar, através da disponibilização na sua página na internet, informações sobre sua cobertura de prestação do SMP, por tecnologia e acesso, ao mapa de cobertura da página da ANATEL na internet, conforme determina a Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019.

7.5. A empresa licitante deverá informar na proposta apresentada na licitação a velocidade de acesso do pacote de dados e a velocidade para a qual será reduzido o tráfego de dados, após atingimento do limite da franquia do pacote.

7.6. Deverá ser disponibilizado pela Contratada cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional.

7.7. O serviço de transmissão de dados contratado deverá contemplar a possibilidade de se utilizar acesso em todas as Unidades da Federação onde a contratada possua área de cobertura de rede celular, sem custos adicionais para a contratante, de forma automática, sem necessidade de solicitação ou configuração adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

7.8. A empresa Contratada deverá assegurar a Garantia de Taxa de Transmissão Média (download e upload) - 80% da taxa de transmissão máxima contratada; e a Garantia de

7.9. Taxa de Transmissão Instantânea (download e upload): 40% da taxa de transmissão máxima contratada.

7.10. Considerando todas as conexões à Internet, a média mensal da velocidade não deverá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da velocidade ofertada ao cliente.

7.11. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional, através de rede própria ou de outras operadoras, sem ônus. A Contratada não poderá cobrar por serviços adicionais tais como habilitação e identificação de chamadas.

7.12. A operadora deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

7.13. A empresa Contratada disponibilizará as informações relacionadas à utilização do SMP, por linha telefônica, através de ferramenta de gestão online das linhas móveis, permitindo a gestão dos pacotes de voz e de dados, com os seguintes serviços:

- a) Controlar/verificar o consumo de minutos, por linha;
- b) Controlar/verificar o uso de ligações LDN, por linha;
- c) Configurar operadora para ser utilizada nas ligações LDN;
- d) Consultar relatórios de consumo por linha;
- e) Agrupar as assinaturas em centros de custos (grupos);
- f) Disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso para o gestor do contrato.

7.14. O disposto nas alíneas 'a' a 'e' do parágrafo anterior objetiva a obtenção de base para a verificação de consumo e aferição de quantitativos para as futuras contratações do Município.

7.15. A ferramenta de gestão online/portal de acesso via web que permitirá à Contratante efetuar a gestão e controle de todas as linhas contratadas, deverá ser disponibilizada da seguinte forma:

7.15.1. Fornecer acesso à ferramenta mediante login e senha pessoal para garantir que apenas pessoas autorizadas tenham acesso;

7.15.2. Disponibilizar, no mínimo, dois perfis de acesso ao sistema;

7.15.3. Permitir que a contratante realize solicitações de: acompanhamento do uso diário de voz e de dados por horário/calendário, por tipo de destino, número chamado, limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;

7.15.4. A Contratada será responsável pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de gerenciamento online, considerando o Regulamento de Segurança Cibernética Aplicada ao Setor de Telecomunicações (Resolução nº 740 /2020 da Anatel).

7.16. A Contratada deverá providenciar, junto à operadora atualmente Contratada, a migração das linhas móveis da Contratante de acordo com a legislação vigente sobre portabilidade numérica.

7.17. Os serviços contratados devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

8. REQUISITOS DA EMPRESA CONTRATADA

8.1. Com relação aos critérios de qualificação técnica exigidos para a Contratada, esta deverá possuir, obrigatoriamente:

- a) Autorização pela ANATEL para prestação do serviço de SMP;
- b) Cobertura em todo o território nacional;
- c) Cobertura nos locais onde serão prestados os serviços.

8.2. Durante a execução do serviço a Contratada deverá, obrigatoriamente, atentar quanto aos requisitos técnicos da ANATEL para execução dos serviços de telefonia móvel e de pacote de dados para acesso à internet, conforme a legislação e normas em vigor.

8.3. A Contratada deverá fornecer número telefônico/canal de atendimento para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

8.4. A operadora da empresa Contratada deverá permitir bloquear os serviços, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, quando solicitado pelo Contratante, através de ferramenta online e/ou central/canal de atendimento oficial informado pela Contratada.

8.5. Para execução do contrato a Contratada deverá disponibilizar os seguintes materiais:

8.5.1. A Contratada deverá disponibilizar os chips (SIM Cards) de triplo corte necessários para as respectivas linhas telefônicas contratadas.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da assinatura do contrato

9.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

9.1.3. Por ocasião da assinatura do Contrato, serão nomeados o Gestor e os Fiscais do Contrato, que passarão a representar a Contratante durante a implantação e execução dos serviços;

9.1.4. O Fiscal ou Gestor designado deverá informar a lista de números que sofrerão a portabilidade numérica, no início da vigência do novo contrato;

9.1.5. A prestação do serviço ocorrerá com a disponibilização de 22 (vinte e duas) novas linhas telefônicas (caso tenha a necessidade);

9.1.6. E a portabilidade para 14 (quatorze) linhas já existentes;

9.1.7. A portabilidade dos números funcionais deverá ocorrer sem custo adicional;

9.1.8. A portabilidade deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido pela ANATEL na Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998.

9.1.9. A Contratada apresentará um Preposto, por meio de seu representante legal, contendo no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

9.1.10. Cronograma de realização dos serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

9.1.11. Na data de assinatura do contrato a Contratada deverá realizar a entrega dos chips (SIM Cards), nas quantidades estimadas para as linhas telefônicas contratadas, constantes neste termo, habilitar a nova linha telefônica contratada e iniciar o processo de portabilidade das linhas existentes da Contratante;

9.1.12. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias corridos após a solicitação da Contratante, o prazo supramencionado poderá ser prorrogado a critério da Contratante.

10. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

101. Os serviços serão prestados junto ao paço municipal e as secretarias do Município de Mariluz.

102. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

103. As interrupções programadas, massivas ou não, deverão ser informadas pela Contratada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, conforme art. 30 da Resolução nº 717/2019 da ANATEL.

104. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento, realização de chamadas e/ou conexão com a internet, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos em no máximo 4 (quatro) horas, salvo outro prazo aplicável estabelecido em legislação vigente, sob penalidade de multa.

11. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

11.1. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

11.1.1. Pontualmente, a partir da assinatura do contrato, nos prazos estabelecidos neste Termo, a Contratada deverá realizar a portabilidade das 14 linhas telefônicas da Contratante, bem como disponibilizar o funcionamento de novas linhas adicionais (caso haja a necessidade), totalizando assim, 36 (trinta e seis) linhas, e realizar a entrega dos chips para as respectivas linhas telefônicas;

11.1.2. Caso necessário, e após prévia solicitação da Contratante, a Contratada deverá proceder a troca e/ou a reposição de chip com defeito, em até no máximo 10 (dez) dias corridos;

11.1.3. Mensalmente, a Contratada disponibilizará as informações relacionadas à utilização dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), por linha telefônica, através de ferramenta de gestão online das linhas móveis, permitindo a gestão dos pacotes de voz e de dados, com os seguintes serviços:

- a) Controlar/verificar o consumo de minutos, por linha;
- b) Controlar/verificar o uso de ligações LDN, por linha;
- c) Configurar operadora para ser utilizada nas ligações LDN;
- d) Consultar relatórios de consumo por linha;
- e) Agrupar as assinaturas em centros de custos (grupos);
- f) Disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso para o gestor do contrato.

11.1.4. O disposto nas alíneas 'a' a 'e' do item anterior objetiva a obtenção de base para a verificação de consumo e aferição de quantitativos para as futuras contratações do Município.

11.1.5. A ferramenta de gestão online/portal de acesso via web que permitirá à Contratante efetuar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

gestão e controle de todas as linhas contratadas, deverá ser disponibilizada da seguinte forma:

- a) Acesso à ferramenta mediante login e senha pessoal para garantir que apenas pessoas autorizadas tenham acesso;
- b) Disponibilizar, no mínimo, dois perfis de acesso ao sistema;
- c) Permitir que a contratante realize solicitações de acompanhamento do uso diário de voz e de dados por horário/calendário, por tipo de destino, número chamado, limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;
- d) A Contratada será responsável pela manutenção, recuperação e segurança dos dados do serviço de gerenciamento online, considerando o Regulamento de Segurança Cibernética Aplicada ao Setor de Telecomunicações (Resolução nº 740/2020 da Anatel).

12 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

121. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

12.1.1. A Contratada deverá fornecer para a Contratante os chips (SIM Cards) para operacionalização das linhas telefônicas contratadas;

12.1.2. A entrega dos materiais deverá ser realizada no Paço Municipal, na Avenida Marília, nº 1.920 – Centro – Mariluz-PR - CEP: 87.470-000. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

12.1.3. A Contratada também deverá fornecer serviços de mensageria (envio de SMS), caixa postal e acesso à internet por meio de franquia mínima de dados;

12.1.4. A empresa licitante deverá informar na proposta apresentada na licitação a velocidade de acesso do pacote de dados e a velocidade para a qual será reduzido o tráfego de dados, após atingimento do limite da franquia do pacote. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.1.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

131. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

132. Portabilidade das linhas telefônicas da contratação vigente, de acordo com a operadora da nova Contratada.

14 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

141. Serviço de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e de Pacote de Dados para acesso à internet, compreendendo a realização de chamadas de telefones móveis para telefones móveis e fixos nas modalidades Local (VC1) e Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), além do serviço de roaming nacional, originadas de terminais do SMP, por meio de assinaturas mensais de voz, de voz e de dados, com fornecimento de chips (SIM Cards) e sistema de gerenciamento online, para atendimento das demandas do Município de Mariluz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

142 A solução deverá:

1. Fornecer serviços de: chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz e SMS (Short Message Service) bidirecional;
2. Fornecer chips (SIM cards) para as linhas telefônicas contratadas;
3. Garantir um nível mínimo de qualidade pré-estabelecido, considerando as especificidades técnicas e especificações dos serviços e materiais para atendimento da demanda constantes neste estudo;
4. Prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no que se refere à disponibilidade, integridade e confidencialidade, considerando especialmente o que dispõe a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

143 Os serviços devem estar disponíveis em todas as regiões do Brasil, considerando as tecnologias de cobertura disponíveis em cada uma delas, bem como as autorizações da ANATEL às empresas de telefonia;

144 As linhas telefônicas serão destinadas aos usuários pertencentes aos quadros funcionais dos diversos departamentos do Município de Mariluz, pertencente à área de abrangência de DDD 44.

15 OBRIGAÇÕES

151 DO MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR, CONTRATANTE

15.1.1. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

15.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;

15.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da entrega dos produtos.

152 DA CONTRATADA

15.2.1. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.

15.2.2. Designar, formalmente, um representante com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

15.2.3. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

15.2.4. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

15.2.5. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

161 O pagamento será efetuado, na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante emissão da nota fiscal.

162 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Mariluz-PR.

163. O pagamento efetuado pelo Município de Mariluz não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

164. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

17. GARANTIA CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia estendida de pelo menos 12 meses.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação do objeto.

19. CONTROLE DA EXECUÇÃO

19.1. A fiscalização da execução contratual, ficará sob a responsabilidade do Sr. José Martins – Fiscal de Contratos.

Aprovo na íntegra o termo de referência.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

ANEXO II DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO. AO MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

PESSOA PARA CONTATOS:

TELEFONES:

E-MAIL:

LOTE I						
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MARCA
1		UNID.				
VALOR TOTAL (R\$)						

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: xx (mínimo 90) dias, contados da data de abertura da licitação.

, XX de XXXXX de 2025.

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(MODELO)

Ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mariluz-PR

Pregão Eletrônico nº...../2025,

1 - Declaramos para os fins de direito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2- Declaramos, outrossim, que conhecemos as exigências de habilitação e de regularidade jurídica e fiscal e que cumprimos integralmente os requisitos previstos na Lei Federal 14.133/21;

3 - Declaramos, para todos fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, consoante art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República c/c a Lei federal nº 9854/99, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999.

4 - Declaramos, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5 - Declaramos para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Mariluz, em ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A Empresa..... [Razão Social da Licitante]....., CNPJ: através da presente declaração assinada por[Nome do Responsável]....., declara para os devidos fins que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da prestação do serviço objeto do Pregão nº 012/2025, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, relativamente ao objeto do Pregão Eletrônico supramencionado.

Por fim, declara que não possui necessidade/interesse em vistoriar o local onde será realizado o serviço.

Local e data

Nome e Assinatura do Responsável da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

ANEXO V DO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARILUZ - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.404.136/0001-29, com sede na cidade de Mariluz-Pr, na Avenida Marília, 1920, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da cédula de identidade RG n.º inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado nesta cidade, na CEP 87.470-000 aqui denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º xx.xx.xxx/xxxx-xx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx n.º xxxxx, CEP n.º xxxxx-xxx, xxxxxxxxxxxx, por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **Contratada**, firmam o presente contrato de fornecimento de conforme especificações técnicas constantes do A Edital do Pregão Eletrônico n.º2025, que reger-se-á pelas cláusulas em seguida especificadas, sob a égide da Lei n.º 14.133, de 1º/04/2021 e Decreto Municipal n.º 2.374 de 07/03/2024 e pelas demais condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O preço total do(s) produto(s) () e/ou serviços () é de R\$(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de(.) dias, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos do art. 84, da Lei n.º 14.133/21.

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor original atualizado do contrato, que, a critério do Município de Mariluz-PR, que se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 125 da Lei n.º 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO

Para **Reequilíbrio** caberá a empresa contratada, que em decorrência de eventos imprevistos, a comprovação através de documento formal, como notas fiscais de compra, a necessidade de **reequilíbrio** do contrato, antes de 12 meses, para comprovar o aumento expressivo de seus custos.

O **Reajuste** ocorrerá mediante solicitação da **CONTRATADA**, o contrato poderá ser reajustado anualmente, a cada 12 (doze) meses, contados da data da sessão de abertura da licitação.

O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou o que for mais conveniente para a administração pública.

A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

Caso o presente contrato seja prorrogado e venha a ter vigência superior a 01 (um) ano, poderá ele ser corrigido mediante a aplicação da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACEITE

Após a entrega dos produtos e/ou a prestação dos serviços nas condições previstas no Edital do Pregão neste Contrato e na proposta, essas serão recebidas pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A prestação dos serviços, serão pagos mensalmente, mediante emissão de nota fiscal fatura de serviços de Telecomunicações, com código de barras, atualmente adotada por seu sistema operacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento pelo objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias do Prefeitura Municipal de Mariluz-PR, consignadas no orçamento vigente para a aquisição do produto e/ou serviços pretendidos.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO PRODUTO E SERVIÇOS

O prazo para fornecimento será

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem ainda obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida ou exigência, em tempo hábil, com referência à execução do serviço contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado, advertindo-a de eventuais irregularidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer os produtos ou executar os serviços em conformidade com a necessidade e requisição da Divisão de Compras e Patrimônio do Município.

b) responsabilizar-se pelo valor total da mão-de-obra (se for o caso) necessária para o fornecimento do material e execução do objeto contratual, inclusive em horários extras ao funcionamento das atividades do CONTRATANTE (incluindo os sábados e domingos) e por todos os encargos sociais, despesas de frete, tributos, seguros, e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) atender aos encargos trabalhistas;

e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa surgir;

f) manter sempre por escrito com o CONTRATANTE os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

g) reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação expedida pela Divisão de Compras, atestando inadimplemento contratual, de acordo com o disposto no art. 119, da Lei nº 14.133/21;

h) manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

i) apresentar cópia autenticada em cartório do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social e certidões negativas perante os fiscos nacional, estadual e municipal, bem como perante a Previdência Social e FGTS, sempre que houver alteração; e

j) efetuar (se for o caso) o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato.

k) Emissão, recolhimento e apresentação de certidões de regularidade, sempre que solicitado.

l) A CONTRATADA deverá garantir que os produtos a serem fornecidos, serão novos, de fabricação recente e da melhor qualidade em sua espécie, para o fim a que se destina;

m) Responder pelo reparo, às suas custas, de qualquer dano decorrente dos serviços prestados seja este dano ocasionado por empregados ou prepostos, ao Contratante ou a Terceiros;

n) Durante o período de garantia a contratada deverá substituir toda a unidade, parte, peça que apresentar defeito de fabricação, instalação ou quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como, realizar reparos, ajustes, modificações e/ou substituições, sem ônus para o Município de Mariluz, excetuando-se aqueles provenientes exclusivamente de manutenção inadequada. As substituições ou reparos deverão ser efetivados pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação por escrito pela Divisão de Compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO - à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ-PR não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços/produtos considerados inadequados pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual para os propósitos do Item 6.1.2.16; definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de fomento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do Contrato, na pessoa do titular da Divisão de Compras a fiscalização e cumprimento, das condições estipuladas neste Contrato,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município de Mariluz, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos casos previstos em Lei.

I-Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

II-Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento);

III-Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento);

IV-Não manter sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento);

V-Recusar, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar.

VI- Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada por processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na “Dívida Ativa” para cobrança judicial.

VII-A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR.

PARÁGRAFO SEXTO: A contratada se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o Município de Mariluz, caso a Cláusula Penal prevista nos parágrafos segundo e terceiro supra sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Extinção deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR, nos casos enumerado no inciso I e § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133 de 2021.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de decisão escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao MUNICÍPIO DE MARILUZ-PR é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 138;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GARANTIAS E MANUTENÇÃO DOS MATERIAIS, SERVIÇOS E/OU EQUIPAMENTOS

Todas as garantias contam somente a partir da data do Termo de Aceite dos serviços, equipamentos e materiais, emitido pela Secretaria diretamente envolvida.

Parágrafo Primeiro: Garantias do Equipamento: a contratada deverá prestar GARANTIA respectiva contra defeitos no prazo de..... (.....) meses.

Parágrafo Segundo: na eventualidade de necessidade de assistência técnica aos equipamentos/produtos fornecidos, o atendimento deverá ser prestado até o próximo dia útil a partir dos registros dos chamados, e a solução total do problema, no prazo máximo de 24 horas a partir dos registros dos chamados.

Parágrafo Terceiro: para registro dos chamados de assistência e/ou suporte técnico, a proponente deverá disponibilizar pelo menos uma linha de chamada . O atendimento do suporte técnico descrito nos itens deverá ser prestado em língua portuguesa e realizado pela equipe técnica especializada do fabricante ou de prestadora de serviço certificada pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO

Eventuais omissões e dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município de Mariluz, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 89, § 1º, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Mariluz, em de.....de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF Nº

2 - _____
CPF